

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. 59/2024

COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.324.094/0001-16, com sede na Rodovia BR 282, Km 331, s/n, Margem Direita, Campos Novos, SC, CEP 89620-000, neste ato representada pelo seu **Procurador Sr. Dario Francisco Bresola**, que esta subscreve (instrumento de procuração doc anexo), vem à presença do Agente de Contratação e/Ou Pregoeiro, deste órgão da Administração Pública Municipal, com fundamento inciso I, “c” do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO referente a habilitação da empresa **CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)**, eis que a mesma não atende os requisitos de habilitação, e, inclusive renunciou contrato junto a esta administração por se omitir em adotar providências na renovação da CND Federal, consoante registrado em resposta a impugnação do edital por parte deste município.

01 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

01.01. Tempestividade Recursal

O presente recurso é tempestivo, manifestado durante o prazo concedido na sessão eletrônica, e apresentadas as presentes razões prazo legal, expresso no art. 165, I, “c” da Lei n. 14.133/2021, estando em aberto para cumprimento até 10/06/2024 às 14:40.

01.02. Do interesse recursal.

A empresa recorrente, apresentou propostas e participou da fase de disputas sendo a segunda colocada no Processo Licitatório n. 59/2024, Edital de Concorrência Eletrônica n. 01/2024, tendo **manifestado tempestivamente intenção de recurso**, portanto é parte legítima e interessada, no certame.

02 – DA SITUAÇÃO FÁTICA.

02.01. O presente certame tem como objeto a contratação de serviços de “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PLUVIAL E REDE DE ÁGUA DO TRECHO II DO ACESSO A COMUNIDADE DE SANTA LUCIA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 005/2024 – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22205 16.02.2024 - SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - PROCESSO: SCC 1903/2024, E PAVIMENTAÇÃO SFÁLTICA COM DRENAGEM PLUVIAL DO ACESSO À COMUNIDADE PAPA JOÃO XXIII EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA nº 011/2023 SGG/SEF – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - PROCESSO: SCC 15770/2023”

02.02. A empresa que se sagrou vencedora da disputa utilizando da Benesse da Lei Complementar 123/2006, efetuou lance de desempate, vencendo o certame.

02.03. Ao analisar detidamente a documentação constatou-se que a empresa não atende as exigências expressas no edital, no que se refere a qualificação técnica operacional em nome da licitante, bem como qualificação econômico financeira (Balanço Patrimonial de 2023). Além disso, a indícios de possível discussão administrativa no que consente inexecução/omissão de obrigação legal em outro contrato da empresa Recorrida junto ao Município de Celso Ramos, o que em tese acarretaria em necessidade de abertura de processo administrativo, com penalidade de suspensão do direito de licitar consoante será demonstrado nas razões recursais.

02.03. Razão pela qual referida empresa, **deve ser afastada do certame**, com base no princípio do interesse público, e, da eficiência administrativa, pois, notadamente demonstra não possuir capacidade técnica operacional para a consecução do objeto, bem como o histórico da recorrida demonstra que não se porta de maneira idônea perante seus compromissos em relação a execução das obras por ela assumidas, conforme será apresentado no decorrer deste.

03 – DAS RAZÕES DE RECURSO.

03.01. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.

Embora a empresa tenha juntado atestados repetidos, o que aparentemente visa confundir o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, notamos que este não atende integralmente o edital. Vejamos o que se exige no item 13.4.1.5:

13.4.1.5. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade total	Quantidade mínima
Pavimentação asfáltica	1.504,00 m ²	50%
Passeios	668,00 m ²	50%

13.5. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional quanto à execução pretendida de, no mínimo 50%, da quantidade indicada.

Notadamente o único acervo apresentado para fins de atendimento do serviço passeio, consta descrito como “Calçada de paver”, no entanto não comprova a capacidade operacional da empresa licitante, eis que o executor é empresa diversa. Vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli**, estabelecida na Av. Videira, número 120, bairro Santa Mônica, no município de Fraiburgo-SC, com registro no CREA/SC sob nº 150096-7, inscrita no CNPJ sob o nº 27.841.750/0001-42, forneceu para o Município de Monte Carlo, estabelecido na Rodovia 452, km25, número 1551, Bairro Centro, no município de Monte Carlo, inscrito no CNPJ sob o N° 95.996.104/0001-04, os serviços abaixo descritos.

OBJETO ENTREGUE:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Escavação em terra	m3	272,00
02	Drenagem	m	340,00
03	Boca de lobo	und	20,00
04	Reaterro	m3	210,50
05	Caixa de ligação	und	1,00
06	Terraplenagem	m2	2.424,00
07	Base e/ou sub base	m3	363,60
08	Base e/ou sub base	m3	242,40
09	Imprimação	m2	2.424,00
10	Pintura de ligação	m2	2.424,00
11	Pavimentação asfáltica	m3	126,00
12	Meio fio	m	909,00
13	Calçada de paver	m2	393,90
14	Piso tátil	m2	60,60
15	Sinalização viária horizontal	m2	212,10
16	Sinalização viária vertical	und	10,00

**Foto extraída da página 48 da documentação de habilitação.*

Logo da documentação apresentada não se vislumbrou o cumprimento do edital, quanto a capacidade operacional, conforme acima demonstrado referente a passeios.

Destaque-se que embora houvesse impugnação a exigência, a administração julgou o pedido e refutou integralmente, mantendo o edital nos seus exatos termos, logo o cumprimento da exigência é obrigação expressa.

03.02. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMÔNIAL DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.

Para habilitação no certame o edital previu a apresentação do balanço patrimonial dos **dois** últimos exercícios financeiros nos termos do item 13.5.12 do edital.

Ao analisar detidamente a documentação verificou-se que a empresa CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS), apresentou a documentação de forma deficitária sem validade jurídica eis que ausente peças importantes, conforme passamos a explicar:

PRIMEIRO: o Balanço de 2022 está em duas partes uma de 01/01/2022 a 30/09/2022 e a outra de 01/10/2022 a 31/12/2022, levantando dúvidas quanto a sua regularidade eis que o sistema contábil prevê o encerramento completo no ano calendário, podendo, no entanto, a apuração ser trimestral. **Porém embora a situação não seja usual o balanço aparentemente contém as peças técnicas necessárias.**

SEGUNDO: o Balanço do ano de 2023 não está completo, observou-se a ausência de documentos importantes e outros não atendem as formalidades legais aplicáveis, tais como o registro de SPED, a saber:

- ✓ **O balanço de 2023 não contém os termos de abertura e encerramento;**
- ✓ **Os demonstrativos, tais como: Balanço, Ativo, Passivo e DRE não estão no sistema SPED, conforme norma técnica contábil aplicável, situação inclusive que diverge do Balanço de 2022 cujo as peças estão no SPED.**

Nesse sentido exige o edital:

13.5.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

Logo o Balanço Patrimonial do ano de 2023, não está formalmente completo (ausente TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO), bem como não está legalmente apresentado pelo sistema SPED, portanto não atende o item 13.5.4 do edital, devendo a empresa ser afastada do certame, por não cumprir adequadamente a qualificação financeira exigida no edital.

03.03. DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONTRATO ANTERIOR.

Ainda compulsando o processo administrativo, veio “à tona”, situação que em tese, necessita maior aprofundamento, eis que possivelmente existe junto a esta administração um processo administrativo para apurar a omissão da regularização de documentos, em especial da CND Negativa ou Positiva com efeito de negativa, para fins assinatura de aditamento de prazo em outro contrato, resultando na rescisão deste outro contrato, é o que se evidencia do julgamento da impugnação. Vejamos:

Além disso, insta mencionar que referida empresa esteve recentemente envolvida com uma situação de desclassificação em Licitação motivada pelo artigo 155 incisos I, III, IV e VI da Lei 14.133 com esta Administração. O que remete à possibilidade de cometimento, por parte da impugnante, de ato que possa se enquadrar em crime de licitação.

Isto que a Lei 14.133/2021, alterou o Código Penal Brasileiro, endurecendo os crimes em licitações inclusive com aumento das penas em alguns casos. Nesse sentido tem-se:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Trecho extraído do julgamento a impugnação.

Sabe-se que as causas listadas no artigo 155, resultam na necessidade de aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, que vão desde a advertência até a inidoneidade para contratar com a administração pública pelo prazo de até **dois** anos. Ainda que fosse o dito contrato descumprido regido pela Lei 8.666/93, decorria a necessidade de aplicação do disposto no artigo 87, cujo tem as mesmas consequências jurídicas.

De toda sorte, é possível “em tese” que a empresa licitante tenha de omitido propositalmente a regularização da CND Federal, para fins de se eximir

daquela contratação, e tenha agora simplesmente quitado ou realizado parcelamento dos tributos, obtendo a CND para participar desta licitação, ou seja, é um contrassenso, que a administração em um momento recente **rescinda um contrato**, e nas semanas seguinte firme um **novo contrato** com a empresa CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA).

Razão pela qual, mais uma vez reitera o pedido de afastamento da empresa do certame.

04. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, puna-se:

04.01. Pelo recebimento das presentes **razões de recurso**, para no mérito e sucessivamente:

a) Inabilitar a empresa CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), por **não apresentar capacidade operacional, exigida no edital (item 13.4.1.5);**

b) Inabilitar a empresa CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), em razão do Balanço Patrimonial do ano de 2023 **não conter os termos de ABERTURA e ENCERAMENTO, bem como por não apresentar-se quanto ao Balanço, Ativo, Passivo e DRE por meio do SPED;**

c) Inabilitar a empresa CONSTRUTORA BITENCOURT (LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), por possível existência de processo administrativo em razão da informação contida no Julgamento da Impugnação, ou seja, por existir rescisão de contrato/descumprimento contratual e possível omissão da regularização de CND, o que deve ser apurado e aplicado as penalidades cabíveis na forma da Lei.

04.01. Requer, em caso não acatado pelo Agente de Contratação, seja o mesmo encaminhado a análise da autoridade superior nos termos da Lei.

Termos em que,
Pede e espera o integral deferimento.

Campos Novos, SC, 10 de junho de 2024.

COMERCIO E
TRANSPORTES BRESOLA
LTDA:76324094000116

Assinado digitalmente por COMERCIO E TRANSPORTES
BRESOLA LTDA:76324094000116
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=COMERCIO E
TRANSPORTES BRESOLA LTDA:76324094000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.10 14:52:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA
DARIO FRANCISCO BRESOLA
Procurador CPF 056.576.629-54



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 10 DA SOCIEDADE:

COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Cilo José bresola brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Campos Novos-SC, nascido em 06-10-1952, empresário, inscrita no CPF sob o número 182.075.969-53, e portadora da carteira de identidade número 657.885, expedida pelo SSP/SC em 17-05-2002, residente e domiciliado a Rua Germano Foppa n°815, Bairro São Sebastiao, Município de Campos Novos-SC, CEP 89620-000 e **Sadi Bresola**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Campos Novos-SC, nascido em 28-03-1958, empresário, portadora da Carteira de Identidade número 11/R-937.982, expedida pelo SSP/SC em 12-12-1996 e inscrito no CPF sob o número 346.842.639-91, residente e domiciliada a Rua Maria Conceição Pedroso n°67, Bairro Nossa Senhora d Lourdes, Município de Campos Novos-SC CEP 89620-000, sócios da sociedade limitada de nome empresarial COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n° 42200552290, com sede Av. Santos Dumont, 1521, Fundos, São Vicente Herval D'oeste, SC, CEP 89610000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 76.324.094/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1)-A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço situado à RODOVIA BR 282, SN, KM 331 Margem Direita, Interior, Campos Novos, SC, CEP 89.620-000.

2)-Resolvem alterar os ramos de atividade, incluindo extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, fabricação de cbuq e outros produtos minerais não metálicos e o comercio varejista e atacadista de pedra britada, passando a clausula a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo social os ramos de obras de terraplenagem, locação de maquinas de terraplenagem com operador, serviços de movimentação de terra e transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de redes de agua, coleta de esgoto, drenagem pluvial, e construção, manutenção e pavimentação de estradas e rodovias, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador e locação de mão de obra temporária, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, fabricação de cbuq e outros produtos minerais não metálicos e o comercio varejista e atacadista de pedra britada.

3)-À vista das alterações ora ajustadas, altera-se e consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2024 Data dos Efeitos 23/04/2024

Arquivamento 20244529540 Protocolo 244529540 de 23/04/2024 NIRE 42200552290

Nome da empresa COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313134348713340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/04/2024



CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de Comércio e Transportes Bresola Ltda, com sede social na RODOVIA BR 282, SN, KM 331 Margem Direita, Interior, Campos Novos, SC, CEP 89.620-000;

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social os ramos de obras de terraplenagem, locação de maquinas de terraplenagem com operador, serviços de movimentação de terra e transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de redes de agua, coleta de esgoto, drenagem pluvial, e construção, manutenção e pavimentação de estradas e rodovias, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador e locação de mão de obra temporária, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, fabricação de cbuç e outros produtos minerais não metálicos e o comercio varejista e atacadista de pedra britada;

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 28/05/1982 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país em ato anterior do presente instrumento, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) divididos em 500 quotas de valor unitário de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), esta assim distribuído no quadro societário:

NOME	QUOTAS	VALOR
- Cilo José Bresola.....	250.....	R\$.....500.000,00
- Sadi Bresola.....	250.....	R\$.....500.000,00
- TOTAL.....	500.....	R\$...1.000.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Cilo José Bresola e Sadi Bresola** os quais fazem uso da sociedade individualmente podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de seus mandatos e consecução dos objetivos sociais.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/04/2024

Certifico o Registro em 26/04/2024 Data dos Efeitos 23/04/2024

Arquivamento 20244529540 Protocolo 244529540 de 23/04/2024 NIRE 42200552290

Nome da empresa COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313134348713340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Campos Novos - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em uma única via de forma digital.

Campos Novos SC, 23 De abril de 2024.

Cilo José Bresola

Sadi Bresola



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2024 Data dos Efeitos 23/04/2024

Arquivamento 20244529540 Protocolo 244529540 de 23/04/2024 NIRE 42200552290

Nome da empresa COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313134348713340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/04/2024



244529540

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA
PROTOCOLO	244529540 - 23/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200552290
CNPJ 76.324.094/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2024
SOB N: 20244529540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244529540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18207596953 - CILO JOSE BRESOLA - Assinado em 23/04/2024 às 11:24:50

Cpf: 34684263991 - SADI BRESOLA - Assinado em 23/04/2024 às 11:26:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2024 Data dos Efeitos 23/04/2024

Arquivamento 20244529540 Protocolo 244529540 de 23/04/2024 NIRE 42200552290

Nome da empresa COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313134348713340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

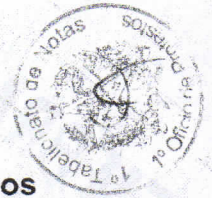
26/04/2024

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Campos Novos



1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos de Títulos

JOSIANE BALENSIEFER - Tabeliã Interina



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, que faz

TRASLADO

COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA EPP, na forma Livro: 171 | Folha: 024

que segue:

← AUTENTICADO

Protocolo: 11391

Data do Protocolo: 22/10/2021

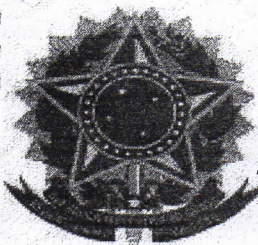
SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Município e Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu(ram) como **outorgante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 76.324.094/0001-16, situada na Rua Santos Dumont, número 1521, bairro São Vicente, cidade de Herval D'Oeste-SC, neste ato representado(a) por: **CILO JOSÉ BRESOLA**, de nacionalidade brasileira, nascido aos 06 (seis) de outubro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), filho de Reunildo Bresola e Adelina Bof Bresola, portador da cédula de identidade número 657.885, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 182.075.969-53 e carteira nacional de habilitação número 03030012931, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em 28 (vinte e oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com endereço eletrônico (e-mail): não informado, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Germano Foppa, número 815, bairro São Sebastião, nesta cidade de Campos Novos/SC, CEP 89620-000, conforme 7ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina aos 12 (doze) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), sob número 20156947790 e Certidão Simplificada emitida em 06 (seis) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), sob autenticação 250701/2021-01, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) a teor da documentação original e em bom estado de conservação que me foi apresentada, em pleno estado de capacidade e consciência, pelo que de tudo dou fé. E que, por este público instrumento me foi dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) **procurador(es): DARIO FRANCISCO BRESOLA**, de nacionalidade brasileira, nascido aos 07 (sete) de agosto de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), filho de Cilo Jose Bresola e Fatima Lazzari Bresola, portador da cédula de identidade número 4.755.960, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 056.576.629-54 e carteira nacional de habilitação número 03463419300, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em 11 (onze) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), com endereço eletrônico (e-mail): não informado, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elizio José Biolchi, número 53, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, CEP 89620-000, a quem confere amplos, gerais e ilimitados **PODERES** para tratar de todos os seus negócios comerciais e bancários, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio; aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas e notas promissórias; efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, descontar, transferir e endossar conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarque; movimentar nos bancos, casas bancárias, tanto as contas correntes à ordem e conta elas emitir cheques, ordens de pagamentos e de depósito; sacar, mesmo a desconto; levantar, no todo ou em parte, os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, emitir, endossar e assinar cheques; fazer transferências de numerários; depositare retirar dinheiro, títulos e valores, requisitar talões de cheques, levar títulos a protestos; em suma, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial junto à Órgãos Públicos, federais,

Continua na próxima página... (Página 1/3)

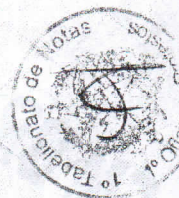
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOTA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Campos Novos



1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos de Títulos

JOSIANE BALENSIEFER - Tabeliã Interina

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, que faz **TRASLADO**
COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA EPP, na forma **Livro: 171 | Folha: 025**
que segue: **Protocolo: 11391**

Data do Protocolo: 22/10/2021

estaduais e municipais, em nome da outorgante, podendo inclusive seu procurador dar baixa na empresa acima citada, o que tudo haverá por bom, firme e valioso. **MANUTENÇÃO:** Este instrumento é revogável. **VALIDADE:** Indeterminado pelo(a)(s) outorgante(s). **SUBSTABELECIMENTO:** O(A)(s) outorgante(s) opta(m) pela possibilidade de o(a) procurador(a) NÃO SUBSTABELECEM os poderes deste, no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. **O(s) outorgante(s) assume(m) total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato e declara(m) estar ciente(s) da responsabilidade civil e criminal que ensejará quanto a autenticidade dos documentos apresentados. CERTIFICA O(A) ESCRIVENTE NOTARIAL:** a) Que foram prestados esclarecimentos e informações a(o)(s) outorgante(s) sobre as consequências do ato praticado; b) que todas as declarações prestadas pela(o)(s) comparecente(s) dentro desta Serventia e em minha presença, foram feitas com a mais absoluta liberdade, não tendo em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; c) que em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pela(o)(s) outorgante(s), elaborei este público instrumento dentro da vontade a mim externada, bem como dentro dos princípios gerais de direito, boa-fé e demais legislações específicas, que lavrada e lida a(o)(s) outorgante(s), achou-a conforme, em reprodução fiel a sua vontade aqui manifestada. Os documentos utilizados para a lavratura deste ato encontram-se arquivados digitalmente nesta Serventia, conforme determinam os artigos 474 e 475 do Código de Normas da CGJ/SC. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li, o qual aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, Franciele Mascarello França - Escrevente Notarial, a digitei, a conferi, achei conforme, subscrevo e assino em público e raso. Assinou nesta procuração: CILO JOSÉ BRESOLA como Representante representando a COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA EPP. . Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GHB82339-U8WS) - R\$ 2,82, 1 Procuração para mera representação em órgãos ou instituições - R\$ 37,23, Total: R\$ 40,05.**

Campos Novos - SC, 22 de outubro de 2021.

FRANCIELE MASCARELLO FRANÇA

Escrevente

AUTENTICADO

Continua na próxima página... (Página 2/3)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AAR 01261005



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
 Município e Comarca de Campos Novos



1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos de Títulos

JOSIANE BALENSIEFER - Tabeliã Interina

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, que faz **TRASLADO**
COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA EPP, na forma **Livro: 171 | Folha: 026**
 que segue: **Protocolo: 11391**

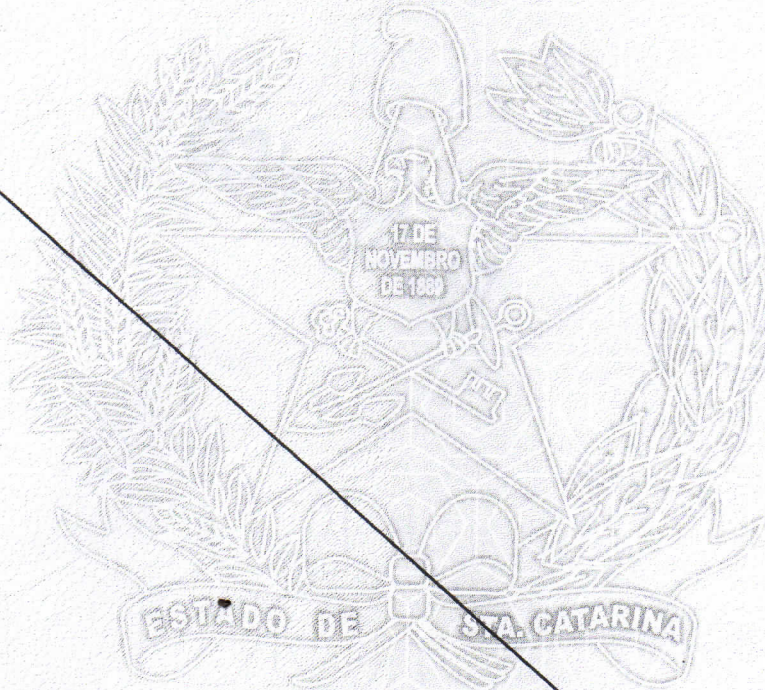
Data do Protocolo: 22/10/2021

← AUTENTICADO



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Normal
GHB82339-U8WS
 Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
 O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


VALIDO EM TODO O


AAB 01261006

EM BRANCO

AUTENTICADO

EM BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Coronel Lucidoro, 1011 - Centro - Campos Novos - Santa Catarina
 CEP: 89620-000 | (49) 3541-1033 | contato@tabelionatoen.com.br
Lenoir Casa Nova - Tabelião


 Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé. Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GKM80073-D4Y3

Campos Novos (SC), 04 de março de 2022
 Em Test. *Cheila Almerinda Nunes* da verdade.

CHEILA ALMERINDA NUNES - Escrevente
 Emol: R\$ 4,44 Selo: R\$ 3,11 Total: R\$ 7,55

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **DARIO FRANCISCO BRESOLA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **4755960 SSP SC**

CPF: **056.576.629-54** DATA NASCIMENTO: **07/08/1986**

PLAÇÃO: **CILO JOSE BRESOLA**
FATIMA LAZZARI BRESOLA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: **AC**

Nº REGISTRO: **03463419300** VALIDADE: **08/12/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **21/12/2004**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1925773347



PROIBIDO PLASTIFICAR
1925773347

OBSERVAÇÕES

Dario F. Bresola
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAMPOS NOVOS, SC** DATA DE EMISSÃO: **11/12/2019**

Sandra Mara Pereira
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR

22054136440
SC151539014

[REDACTED] SANTA CATARINA [REDACTED]

DETRAN CONTRAN